



ATO NORMATIVO Nº 003/2022

Cria o projeto piloto de inclusão/armazenamento no sistema eAdmin do inteiro teor das peças referidas no art. 30, II, da Resolução nº 324/2020, extraídas dos documentos e processos incluídos em edital de eliminação

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR, de acordo com o artigo 9º, inciso XXXIII, do Regimento Interno, nos termos dos SEI nº 9.2022.0700.000244-8 e 9.2022.0700.001028-9,

CONSIDERANDO que, depois da observância dos critérios de avaliação dos documentos e processos arquivados, parte destes é destinada à guarda permanente e outra é sujeita a descarte por não conter valor secundário que justifique sua preservação, é imprescindível que se garanta, também em relação aos processos eliminados, o direito fundamental de obtenção de certidão do julgado, já que o inteiro teor de “de petições iniciais, sentenças, decisões de julgamento parcial de mérito, decisões terminativas, acórdãos e decisões monocráticas em tribunais armazenados em base de dados” deverão ser preservados de forma permanente, nos termos do artigo 30, inciso II, da Resolução CNJ nº 324/2020;

CONSIDERANDO a garantia do direito de certidão previsto no artigo 5º, inciso XXXIV, alínea ‘b’, da Constituição Federal, que dispõe que é assegurado a todos, independentemente do pagamento de taxas: “a obtenção de certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal”;

CONSIDERANDO que uma das diretrizes do Proname, prevista no artigo 3º, inciso VI, da Resolução CNJ nº 324/2020 é a “guarda de documentos ou informações necessárias à extração de certidões acerca do julgado, na hipótese de eliminação de autos”;

CONSIDERANDO que, por ora, o sistema eAdmin não atende a todos os requisitos necessários de autenticação e segurança de documentos e processos administrativos e judiciais digitalizados recomendados pelo Conselho Nacional de Justiça para a manutenção da cadeia de custódia ininterrupta.

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar que, em projeto piloto, o inteiro teor das peças referidas no art. 30, II, da Resolução nº 324/2020, extraídas dos documentos e processos incluídos em edital de eliminação, deverão ser digitalizadas e incluídas/armazenadas no sistema eAdmin, módulo de arquivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR



§1º As peças processuais referidas no 'caput' deverão ser preservadas e mantidas em pastas separadas, inclusive, depois da sua inclusão no sistema.

§2º Os documentos e processos destinados à eliminação incluídos em respectivo edital de ciência deverão ser devidamente relacionados no sistema eAdmin:

- I – Numeração do processo;
- II – Partes;
- III – Auditoria;
- IV – Classe processual;
- V – Local de arquivamento das peças físicas – número da pasta e ano;
- VI – Numeração do procedimento administrativo e da ata de aprovação do edital deliberada pela Comissão Permanente de Avaliação Documental;
- VII – Numeração do edital de ciência de eliminação de documentos;
- VIII - Numeração do Diário da Justiça Eletrônico em que publicado o edital.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário de Justiça Eletrônico, revogadas as disposições em contrário.

AMILCAR FAGUNDES FREITAS MACEDO
DESEMBARGADOR MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Rogério Nejar
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.261, de 04 de agosto de 2022, como se confere clicando [aqui](#).